

Jornal Oficial do Município



Águas de Lindóia

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2024

Ano V | Edição nº 548



MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 3996
De 18 de janeiro de 2024.**

“Fixa o Valor de Referência (VR) no Município de Águas de Lindóia para o exercício de 2024 e dá outras providências”.

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

DECRETA:

Art. 1º O Valor de Referência (VR), que é a representação em reais de um determinado valor para servir de parâmetro ou elemento indicativo de cálculo de tributos, serviços e penalidades, fica fixado para o exercício de 2024 em R\$ 88,75 (oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua aplicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, aos 18 de janeiro de 2024.

**GILBERTO ABDOU HELOU
- Prefeito Municipal -**

**DECRETO Nº3997
De 18 de janeiro de 2024.**

“Regulamenta o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício financeiro de 2024 e dá outras providências”.

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, parágrafo único, e no art. 17, §§ 2º e 3º, da Lei Municipal n.º 1.438/83,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício financeiro de 2024 (IPTU 2024), poderá ser pago, a critério do contribuinte, em cota única ou em 11 (onze) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º O IPTU 2024, bem como todos os créditos municipais, tributários e não tributários, serão atualizados em 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento.), referente ao IPCA/IBGE, acumulado de janeiro a dezembro de 2023.

Art. 3º Conforme disposto na Lei Municipal nº 1438, de 1983, art. 17, §2º, será concedido o desconto de 3,0% (três vírgula zero por cento) aos contribuintes que realizarem o pagamento do IPTU 2024 em cota única até o dia 26 de

fevereiro de 2024.

Parágrafo único. Após o dia 26 de fevereiro de 2024 não será mais concedido o desconto para o pagamento em cota única do IPTU 2024, exceto no caso previsto no art. 6º, §2º, deste Decreto.

Art. 4º Para a cobrança e arrecadação do IPTU 2024 será emitido Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no formato do E-CARTA, impresso e entregue pelo correio, contendo a cota única e as respectivas parcelas do tributo, que serão enviadas para o endereço do contribuinte que constar na inscrição de identificação do imóvel no Cadastro Fiscal Imobiliário do Município.

§1º As guias para pagamento do IPTU 2024 dos imóveis prediais e territoriais poderão ser retiradas pelos contribuintes, sem custo, através da internet no site Oficial da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, mediante o acesso ao endereço eletrônico www.aguasdellindóia.sp.gov.br, acesso rápido, consulta IPTU/outros impostos, a partir da data de publicação deste Decreto.

§2º O contribuinte que não receber a notificação do lançamento (carnê e-carta) referente ao IPTU 2024 do seu imóvel predial e/ou territorial até o dia 16 (dezesesseis) de fevereiro de 2024, poderá retirar a 2ª via, através da internet, no site da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, caminho já informado no §1º deste artigo, solicitar pelo e-mail lancadoria@aguasdellindóia.sp.gov.br, ou retirar presencialmente no Setor de Lançadoria, com ônus.

§3º O não recebimento pelo contribuinte do carnê de IPTU 2024 não exclui a sua responsabilidade quanto ao pagamento tempestivo da obrigação tributária, relativa ao imposto.

Art. 5º Fica criado o **ANEXO ÚNICO**, que trata da agenda dos vencimentos das parcelas do IPTU/2024.

Art. 6º O contribuinte que discordar do valor do IPTU 2024 de seu imóvel poderá requerer revisão de lançamento do imposto no prazo estipulado no Código Tributário Municipal, cujo pedido será objeto de análise e manifestação preliminar de autoridade fiscal competente vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda.

§1º O pedido de revisão do IPTU 2024 do imóvel, fundamentado e instruído com documentação comprobatória das alegações apresentadas, deverá ser protocolizado presencialmente no Setor de Protocolo.

§2º No caso de manifestação pela procedência, total ou parcial, do tempestivo pedido de revisão do IPTU 2024 do imóvel ao contribuinte, será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contado de sua ciência, para pagamento do imposto em cota única, com o desconto previsto neste Decreto, sem incidência de juros e multa.

§3º Se a autoridade fiscal manifestar-se pela improcedência de pedido tempestivo de revisão do IPTU 2024 do imóvel, ao contribuinte será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da sua ciência, para pagamento do imposto sem desconto e sem acréscimo de juros e multa, desde que efetuado o depósito administrativo de que trata o art. 155, §1º, CTM.

Art. 7º Os contribuintes, proprietários de imóveis construídos, para fins estritamente residenciais, com área máxima de 60 m² (sessenta metros quadrados), até a data prevista para vencimento da guia para pagamento único do



IPTU 2024, poderão requerer à Fazenda Municipal isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU - 2024), comprovando mediante documentação hábil os requisitos estipulados pela Lei nº 1.947, de 28 de dezembro de 1992.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua aplicação.

Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, aos 18 de janeiro de 2024.

GILBERTO ABDU HELOU

- Prefeito Municipal -

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente Decreto foi publicado às fls. _____, da edição nº _____ do Jornal Oficial do Município de Águas de Lindóia (www.aguasdellindoi.sp.gov.br/diario-oficial), veiculada na data de ____/____/2023, em observância ao disposto pelo artigo 68 da Lei Municipal nº 1.812 de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Águas de Lindóia, revisada e atualizada pela EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 16, de 12 de dezembro de 2022) c/c Lei Municipal nº 3.153 de 31 de outubro de 2019. Eu _____ dou fé. Águas de Lindóia ____/____/2023.

ANEXO ÚNICO

COTA ÚNICA PARCELAS	VENCIMENTOS DAS PARCELAS
COTA ÚNICA	26/02/2024
1ª PARCELA	26/02/2024
2ª PARCELA	10/03/2024
3ª PARCELA	10/04/2024
4ª PARCELA	10/05/2024
5ª PARCELA	10/06/2024
6ª PARCELA	10/07/2024
7ª PARCELA	10/08/2024
8ª PARCELA	10/09/2024
9ª PARCELA	10/10/2024
10ª PARCELA	10/11/2024
11ª PARCELA	10/12/2024